



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 992/2025
DE 17 DE JULHO DE 2025

"Institui gratificação a servidor Responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Quadra."

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação ao servidor designado a função de Responsável pelo Patrimônio, ao qual será designado por Ato da Mesa.

Art. 2º - A função prevista no artigo anterior será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Quadra.

Art. 3º - As atribuições do servidor Responsável pelo Patrimônio da Edilidade são:

- responsabilidade;
- I. Conferir a presença dos bens que estiverem sob sua
 - II. O controle da movimentação física dos bens patrimoniais;
 - III. Certificar o recebimento dos bens patrimoniais;
 - IV. Acompanhar a incorporação de novos bens;
 - V. Solicitar as transferências de carga patrimonial dos bens;
 - VI. Solicitar a movimentação física dos bens para outros setores;
 - VII. Solicitar as manutenções e reparo dos bens, acompanhando desde a saída até o retorno do bem;
 - VIII. Acompanhar possíveis cessões temporárias do bem para outro setor ou outra instituição;
 - IX. Solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis;
 - X. Acompanhar o recolhimento de bens inservíveis;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

XI. Informar à Administração caso haja algum bem sem a devida plaqueta de identificação, para as providências;

XII. Informar à Administração casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais;

XIII. Manter atualizada a relação e as características dos bens patrimoniais e seus responsáveis;

XIV. Realizar inventários físicos.

Art. 4º - O servidor designado para exercer a atividade estabelecida nessa Lei fara jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

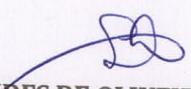
Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 6º - Administração deverá promover a capacitação contínua dos servidores, assegurando a eficiência no serviço público.

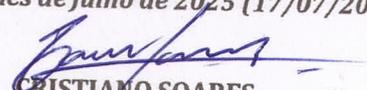
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por recursos próprios, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 17 de Julho de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezessete dias do mês de julho de 2025 (17/07/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO